

**FIADORES, PROCURADORES E TESTAS DE FERRO:
AS REDES DE NEGOCIANTES NAS ARREMATACÕES DE CONTRATOS NA AMÉRICA
PORTUGUESA NO SETECENTOS**

Luiz Antônio Silva Araujo
Professor Assistente - UFRB

Neste artigo o propósito principal é identificar a formação de redes de negociantes envolvidos no negócio dos contratos e direitos régios, procurando também caracterizar tais redes. Grupos que conseguissem arrematar conjuntamente contratos como o de Entradas das Minas, Passagens dos Rios Paraíba e Paraíba e dízima da Alfândega do Rio de Janeiro e que poderiam obter condições vantajosas para além dos próprios contratos. Estas poderiam ir da especulação no comércio até a atividade do descaminho envolvendo as riquezas de Minas Gerais.

A idéia principal não é mapear apenas os arrematadores de contratos. Entendemos que a maior contribuição é identificar as articulações e as associações (informais e que se estendem por períodos significativos), gerando redes de negociantes que se envolviam no lucrativo negócio dos direitos e tributos régios. Devemos, contudo, alertar para um aspecto que tem sido pouco destacado em relação aos contratos régios. Na identificação das redes, não podemos nos ater apenas aos titulares dos contratos. O fato de um negociante aparecer como arrematador, não o define como efetivo controlador do mesmo ou controlador isolado. Foi possível mapear contratos nos quais as associações chegavam a incluir até 9 negociantes e isto em contratos cujos termos de arrematação apresentavam apenas um arrematador.

Um último aspecto que abordaremos em relação à composição de sociedades no caso dos contratos, nos parece como uma saída para o alto risco que este negócio comportava e diante a inexistência em Portugal de representações corporativas com ações eficazes junto ao Estado.

Os Contratos

Eram acordos temporários entre a Coroa e súditos e constituíram-se numa das mais importantes formas de presença régia não apenas na busca de uma arrecadação que pudesse proporcionar a liberalidade régia, mas também caminho importante de enriquecimento e afirmação social. A esta afirmativa devemos acrescentar que entendemos os contratadores como *braços* que ampliam a capacidade de controle e de hegemonia do Estado. Assim também entendemos instituições como a Igreja e seus familiares do Santo Ofício, Oficiais de ordenanças e todos aqueles aos quais a Coroa, através da lógica das mercês, concediam poder de coerção e controle.

Os contratadores estavam submetidos a uma série de restrições na execução dos contratos, não tratadas nos limites deste artigo, e que ficavam nas “sombras” quando lidamos com os privilégios dos contratadores. Alguns destes privilégios lhes conferiam um poder enorme e garantia de uma distinção social e política significativa. Isto não somente pelo poder

econômico que os contratos lhes conferiam, mas também por privilégios diversos, especialmente perante a justiça.

Entre os privilégios, os mais importantes, em nossa opinião para efeito de dimensionar os contratos, eram os que lhes davam juízo privativo nas causas cíveis e criminais quer fossem autores ou réus e o direito de nomearem o juiz conservador do contrato. Na maioria dos casos cabia às provedorias locais a condição de fórum privilegiado para os contratadores. Nas ordenações filipinas (Livro II, Título LXIII) estavam definidos vários privilégios como, por exemplo, o de portar armas ou não terem que servir em guerras e armadas. Em relação ao segundo privilégio acima apontado, o de nomear o *Juiz Conservador*, era uma função existente para diversos contratos, sendo este Juiz o responsável pela fiscalização da execução dos mesmos. Tal era o caso dos contratos do Estanco do Sal. Já em Minas Gerais, a fiscalização estava a cargo do Ouvidor da Provedoria da Fazenda de Vila Rica, demonstrando uma menor liberdade dos contratadores ou, no mínimo, sujeitos a uma fiscalização de uma autoridade régia sem a interferência formal dos contratadores na indicação. Para os contratos das Dizimas das Alfândegas seria o Provedor das mesmas e com indicação régia também sem interferência, pelo menos formal, dos contratadores. O que identificamos é que nos casos de estancos, a liberdade dos contratadores era maior na execução dos contratos.

Além da busca de constituir instrumentos legais restritivos da ação dos contratadores e gerar instrumentos que garantissem a plena execução dos contratos, formalmente deveria prevalecer, por parte da Coroa, a busca de alcançar uma receita que efetivamente equilibrasse as finanças do Estado. Um exemplo disto é o que ocorre na década de 1720 quando, em nome dessa preocupação, começam a ser transferidas para o Conselho Ultramarino as arrematações da maioria dos contratos. Até a década de 1720 as arrematações eram de responsabilidade das Provedorias locais, sendo poucos os casos de arrematações em Lisboa. Um dos documentos por nós utilizado, produzido no Conselho Ultramarino, procura demonstrar como a transferência das arrematações resultou no aumento dos valores para a maioria dos contratos.¹ As informações contidas num quadro no início do documento, referem-se as arrematações de contratos no Conselho Ultramarino a partir de 1730 e apresenta um crescimento de parcela significativa dos valores das arrematações, especialmente de contratos como das dízimas das alfândegas e entradas de Minas Gerais. Deve-se considerar, contudo, que o crescimento dos valores dos contratos atrelados aos fluxos comerciais voltados para Minas Gerais, tem mais haver com a expansão econômica da região do que com a transferência dos processos de arrematações para o Conselho Ultramarino. Vale também dizer que os contratos de menor valor, como as passagens, por exemplo, poucas vezes encontraram arrematantes interessados em Lisboa, levando ao retorno das arrematações para as provedorias locais.

Entretanto, cabe aqui um questionamento. Se considerarmos o efetivo controle sobre os contratos e os ganhos proporcionados à Coroa, a percepção que temos é de que os interesses

¹ Projeto Resgate, AHU-Códice II – Livro dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino (1731-1753).

daqueles envolvidos nos grandes negócios do Estado, eram mais fortes do que a busca de um equilíbrio nas finanças da Real Fazenda, por mais que esta existisse. Cremos que a transferência das arrematações para o Conselho foi mais em decorrência dos interesses dos negociantes lá estabelecidos do que as finanças do Estado, especialmente aqueles vinculados ao comércio.²

Na América portuguesa do século XVIII, os mais importantes contratos, a exceção do dízimo, da pesca das baleias e das passagens, incidiam diretamente sobre a circulação de mercadorias. O controle de muitos contratos significava, além dos lucros dos mesmos, o controle sobre fluxos mercantis, proporcionando ganhos significativos através, por exemplo, de ações especulativas ou de descaminhos.

Outra observação importante para a compreensão das redes de negociantes refere-se ao risco elevado deste negócio. Se os contratos se constituíam em bom negócio pelos lucros e projeção política e social que proporcionavam, envolviam riscos significativos, decorrentes de guerras, terremotos, uso intenso de práticas creditícias, desfalques de guarda-livros, entre outros motivos.³

Nos contratos arrematados no Conselho Ultramarino e arrolados para esta pesquisa, identificamos poucos casos de sociedades explicitadas no próprio contrato. Também em número reduzido aparecia o nome do contratador seguido da expressão *e sócios*, e nestes casos, raros especificavam quem eram os integrantes da sociedade. Dos 478 contratos arrematados no Conselho Ultramarino, para a América Portuguesa, entre 1730 e 1765, apenas 70 (14,64% do total) explicitaram a condição societária no contrato. Este percentual, que consideramos baixo, invalidaria a afirmativa anterior de busca de formação de sociedades para diminuir os riscos do negócio.⁴

O maior número de sociedades constantes em contratos diz respeito às décadas de 1750 e 1760 (72,86% do total). Notoriamente o período de governo de d. José I conheceu maior intensidade na formação de sociedades para a arrematação de contratos do ponto de vista formal. Esta afirmação, contudo, não significa dizer que tais negociantes não promovessem associações na busca de ampliação de seus negócios. Veremos que muitos destes negociantes atuavam, em um mesmo período, em diversos contratos de uma mesma praça ou região. É possível, por exemplo, identificar grupos de negociantes atuando uns como fiadores

² Braudel tece interessantes comentários sobre o sistema dos contratos na França e demonstra como neste país os contratos régios eram um negócio, majoritariamente, da Aristocracia, com danos significativos à Fazenda Real e uso intenso de Testas de Ferro nos processos de arrematações. Cf.: BRAUDEL, Fernand. **Civilização Material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII**. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p. 479-80.

³ Cf. PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822):** diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995, pp. 136-7.

⁴ Para este levantamento demos preferência aos documentos que contem os contratos e os termos de arrematação dos mesmos. Somente para preencher lacunas utilizamos mapas de contratos. São três livros do AHU, Códices II, com as referências com os nomes *Livro dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino*. O 1º livro de 1671 a 1731 (cod. 296), o 2º de 1731 a 1753 (cod. 297) e o 3º 1753 a 1771 (cod. 298). Quanto aos mapas cf. *Mapas dos contratos reais do Conselho Ultramarino (1641-1758)*, AHU-Códices II, cod. 1269.

dos outros e apontar a constituição de redes e de uso intenso de práticas informais no controle dos contratos.

Neste sentido e avançando na caracterização dos contratos, um aspecto necessita melhor ser esclarecido: a participação de **fiadores**.

Fiadores são indivíduos que assumem a condição de devedores solidários em relação a uma obrigação, no nosso caso em relação aos valores a serem pagos à Fazenda Real em decorrência do estabelecimento de contratos de direitos e de tributos régios. Estavam sujeitos no caso de não quitação do contrato à execução de seus bens e fazendas.⁵

A princípio poderíamos simplesmente considerar que alguém que assume a condição de abonar um contrato, o faz com o pressuposto de que o abonado quitará a dívida pelas informações de que dispõe. Esta formulação se apresenta simplória se considerarmos algumas condições que interferiam no negócio dos contratos. Em primeiro lugar, trata-se de uma dívida para com o Estado, detentor do poder maior de coerção. Esta condição, e sua relevância, ficam claras nos processos de cobrança de dívidas do contrato. O representante da Fazenda Real deveria de imediato decretar a prisão e o seqüestro dos bens do devedor. Sabemos que era comum o relaxamento tanto da prisão quanto do seqüestro dos bens dos que deviam à Fazenda Real. A princípio, contudo, o contratador/devedor estava sujeito a sanções imediatas no tocante à sua liberdade e riquezas. Feita esta caracterização inicial, vamos às redes.

As redes: a informalidade nos negócios

A condição de abonar um contrato colocava o negociante sujeito a seqüestro de todos os seus bens e rendas. Uma determinação neste sentido, por Alvará de 22 de dezembro de 1605, já previra que tanto contratadores como fiadores deveriam pagar dívidas de contratos inclusive com a retirada de suas rendas e não apenas com “bens móveis e imóveis”.⁶ Esta questão é fundamental para que possamos afirmar que a condição de fiador era forte indício de condição societária, não do ponto de vista formal do contrato, mas de associações entre negociantes visando o controle do direito ou tributo régio. Antes de prosseguirmos com esta questão, duas observações importantes. A primeira é que não necessariamente a condição de fiador significa integrar um grupo que controla contratos. Ao tratarmos da condição de Testa de Ferro de alguns arrematantes, veremos que há casos de fiadores sem a devida condição de fiança, ou seja, riqueza que lhes permita o pagamento de eventuais dívidas, isto segundo a documentação pesquisada.⁷ A segunda, é a que condição do fiador mudou com o período pombalino, quando o fiador deixou de ser obrigatório nos contratos. A administração pombalina ampliou a responsabilidade no pagamento das dívidas a todos os fiadores, caixas e

⁵ Nas Ordenações Filipinas (Livro 2-Título 3: *Das execuções, que fazem nos que devem à Fazenda do Rei*), fica claro que o não pagamento do valor devido à Fazenda Real resultará na “execução de suas fazendas, e de seus fiadores”.

⁶ Alvará de 22 de dezembro de 1605. Cf. <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/index.php>

⁷ Esta afirmação final decorre do fato das pesquisas envolverem documentos produzidos pela Fazenda Real, apontando fiadores sem condições de abonação. Uma pesquisa mais precisa, deveria envolver o acesso a processos, testamento ou inventários, indicadores mais detalhados de riqueza.

administradores dos contratos, com alterações no perfil dos mesmos, inclusive explicando, em parte, a ampliação do número de sócios como demonstrado anteriormente.

Retomando a questão da condição de fiador no período joanimo, podemos melhor identificar a importância dos mesmos quando verificamos o montante das dívidas dos contratos da Bahia para com a Fazenda Real. Do documento do qual extraímos as informações, não foi possível identificar com precisão uma data à qual se referem as dívidas. Cremos, pelos dados ali existentes, serem dívidas contabilizadas no início da década de 1760, perfazendo mais de 462:072\$305 réis, equivalente a pouco mais de 94 @ arrobas de ouro, conforme a conversão oficial do governo lusitano, inclusive para cálculo dos valores respeitantes aos contratos.⁸

Para Minas Gerais encontramos dívidas mais volumosas. Segundo carta do Governador de Minas Gerais, Luis da Cunha Menezes, datada de 1786 as dívidas chegavam a 2.460:987\$813 réis (equivalente a pouco mais de 500@ de ouro), sendo a parcela mais significativa proveniente do contrato das entradas (1.683:298\$313 réis)⁹. Entre os principais devedores das Entradas estavam João de Souza Lisboa (contrato de 1761-63), Joaquim Silvério dos Reis (1782-84) e João Roiz de Macedo (1776-81). Um ponto para reflexão envolve a discussão da maior ou menor rentabilidade da arrecadação na comparação entre a administração direta pela Fazenda Real, nas poucas vezes que isto ocorreu, e a administração por contratadores.

Além das dívidas de Minas Gerais e Bahia, dívidas também existiam em relação às outras capitanias. Uma questão a ser colocada é qual a dimensão do risco tão propalado em relação a estes negócios? De fato eles existiam e, em nossa dissertação de mestrado, identificamos uma quebra de um contratador em razão, principalmente, de três fatores: prática intensa do crédito no recebimento dos valores pelo contratador, uma situação conjuntural de guerra que diminuía o fluxo de mercadorias para Minas Gerais e o declínio da extração aurífera.¹⁰

Retomando as dívidas envolvendo a capitania da Bahia e a partir do caso do negociantes lusitano Estevão Martins Torres, veremos como estes riscos eram atenuados, inclusive com a proteção do Estado.

Três pontos iniciais sobre este contratador podem ser destacados. De saída devemos observar o título do quadro I *Dívidas dos Herdeiros de Estevão Martins Torres* e com um volume significativo no total das dívidas. Este título não é de nossa lavra, reproduzimos tal qual no documento, provavelmente de 1760, como já dito.

O segundo ponto é não aparecer formalmente como um grande contratador, pelo menos nos contratos que dizem respeito América Portuguesa. Identificamos apenas dois contratos nos

⁸ Mapa dos Contratos Reais, op. cit., p. 111v.

⁹ Carta de Luís da Cunha Menezes, Governador de Minas Gerais, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, com a relação das dívidas para com a Fazenda Real de Minas. Contém valores das arrematações até 1786 (Projeto Resgate, AHU/MG – Cx.: 121 – Doc.: 19)

¹⁰ ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas**: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765). Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em História da UFF, Niterói-2002. Conferir, especialmente o capítulo 4.

quais aparece como titular. O Contrato da *Dízima da Alfândega* do Rio de Janeiro (1739-1741), tendo como fiador João da Costa Guimarães, e o dos *Direitos dos Escravos que de Pernambuco se despacham para as Minas* (1740-1742), tendo como fiador José Ferreira da Veiga, este muito atuante em contratos no Rio de Janeiro e Minas Gerais. Apesar do elevado valor do contrato da Dízima da Alfândega, 233:765\$000 réis/ano, encontramos com facilidade negociantes com um número maior de contratos e com valores bem mais elevados.

Um terceiro e último aspecto é sua atuação mais como fiador em contratos do que como titular, como pode ser verificado no quadro II. Como fiador atuou entre 1737 e 1749 em 8 contratos da Bahia, Minas e Rio de Janeiro, sendo a primeira capitania a de maior atuação.

Quadro I – Dívidas dos Herdeiros de Estevão Martins Torres (em réis)

Credora: Fazenda Real

Ano	Contrato	Contratador e Fiador	Valor
1747-49	Dízimos da Bahia	Luis de Abreu Barbosa Antônio Marques Gomes (Fiador)	13:294\$123
1750-52	Dízimos da Bahia	Antônio de Oliveira Guimarães Manuel Gomes de Campos (Fiador)	27:038\$089
1744-46	Direitos de 3\$500 rs por escravo na Alfândega da Bahia	Luis de Abreu Barbosa Estevão Martins Torres (Fiador)	21:152\$150
1741-43	Direitos de 1\$000 rs por escravo na Alfândega da Bahia*	Manuel de Faria Ayrão José Ferreira da Veiga (Fiador)	555\$650
1744-46	Direitos de 1\$000 rs por escravo na Alfândega da Bahia	Luis de Abreu Barbosa Estevão Martins Torres (Fiador)	1:725\$000
1744-50	Estanco do Sal do Brasil	Luis de Abreu Barbosa Estevão Martins Torres (Fiador) Baltazar Simões Viana (Procurador) Manuel Peixoto da Silva (Procurador)	48:295\$352
1756-57	Estanco do Sal do Brasil	José Alves de Sá Caetano do Couto Pereira (Fiador)	64:200\$000
		Total	252:824\$677

Fonte: Mapa dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino, op. cit. p.111v.

* Mais conhecido como *Contrato dos Direitos dos Dez tostões que paga cada Escravo por entrada na Alfândega da Bahia para a Fortaleza de Ajuda*

* Procuramos reproduzir o quadro o mais próximo do original no documento, atualizando a escrita e acrescentando após os nomes, quais eram os fiadores.

As pesquisas na documentação do Arquivo Ultramarino revelaram que Estevão Martins Torres era controlador de fato de mais 5 contratos, todos relativos à Bahia. Foram dois contratos do Estanco do Sal, um do Estado da Bahia e outro da América, e três dos Dízimos da Bahia. Quando pesquisamos sobre o negociante lusitano Francisco Perez de Souza, encontramos um documento afirmando ser Estevão Martins Torres como contratador de fato do

Estanco do Sal da Bahia (1744-49). Este contrato fora arrematado por Luiz Abreu Barbosa e teve como fiador Martins Torres.¹¹

Luiz Abreu também arrematou o contrato do Estanco do Sal da América (em alguns documentos aparece Estanco do Sal do Brasil), novamente com o mesmo fiador, Martins Torres. Entre contrato, contudo, tem um complicador. Ocorreram duas arrematações e com valores distintos. A primeira, acima mencionada, e que prevaleceu, ao preço de 259:200\$000 réis e a segunda, por 119:880\$000 réis. A primeira, no Conselho Ultramarino e a segunda, provavelmente na Provedoria da Capitania da Bahia, tendo como arrematante Baltazar Simões Vianna, também residente em Lisboa e, como consta no documento “o suplicante [Martins Torres] tem noticia que Baltazar Simões Vianna que rematou para o mesmo suplicante o dito contrato”. Ocorre que foram feitas duas nomeações de indivíduos diferentes para o posto de “conservador do sal”¹² e o pedido do contratador e no sentido de definir qual deveria ocupar o importante posto. Martins Torres assumiu o contrato através de documento de cessão para a ele e para seu filho Antônio Martins Torres.¹³ Este segundo contrato, é bom destacar, lhe deu a exclusividade no fornecimento do Sal em toda a colônia e, considerando os dois contratos, mesmo sendo o segundo somente da Bahia, durante 12 anos Estevão Martins Torres foi o grande contratador do Estanco do Sal.

Quadro II – Estevão Martins Torres – Contratos como Fiador (valores em réis)

Nome	Contrato	Período	Valor/ano
Manuel Barbosa Torres	Navios Soltos que entram na Bahia vindos de Lisboa e seus domínios	1737	67:225\$000
Jorge Pinto de Azevedo	Dízimos de Villa Rica	1738-1741	50:688\$000
Antônio Francisco Cruz	Rendimento de 3\$500 rs que pagam os escravos que entram na Bahia	1741-1743	10:140\$000
Luiz Roiz de Souza	Passagens dos Rios Paraíba e Paraibuna	1742-1744	13:600\$000
Luiz Abreu Barbosa	Direito dos três tostões que paga cada escravo na Alfândega da Bahia	1743-1746	5:310\$000
Luiz Abreu Barbosa	Direito de 3\$500 rs que paga cada escravo na Bahia	1743-1746	10:205\$000
Luiz Abreu Barbosa	Estanco do Sal da Bahia	1744-1749	43:200\$000
Luiz Abreu Barbosa	Dízima da Alfândega da Bahia	1747-1750	127:200\$000

Fontes: Livros dos contratos reais, op. cit.

Processo semelhante ocorreu em relação aos Dízimos da Bahia no período de 1744 a 1752, envolvendo três contratos. O primeiro foi arrematado por João Francisco e não foi possível identificar o fiador no contrato. Um documento do Arquivo Ultramarino começa

¹¹ Requerimento do enfermeiro mor e tesoureiro do hospital real ao rei D. João V solicitando conceder ao assistente do correio no Estado do Brasil Francisco Peres de Sousa o privilégio de ter prontos alguns paquebotos [barco para transporte de correspondências] para irem a cada dois meses aos portos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro levar avisos da Corte, dando por esse privilégio donativo para os pobres do referido hospital. Anexo: 7 docs. Cx 83, Doc 6832, 22 de setembro de A745.

¹² Privilégio dos contratadores do Sal de nomear o encarregado de fiscalizar o ingresso do sal. Neste caso, podemos afirmar como quase absoluto o poder do contratador no abastecimento deste gênero fundamental à vida da população.

¹³ Requerimento do contratador do sal do Brasil Estevão Martins Torres ao rei D. João V solicitando mercê de mandar passar provisão ao desembargador Carlos Antônio da Silva Franco para conservador do sal da Bahia. Anexo: 6 docs. Cx 99. doc 7846, Data de 13 de outubro de A749, Cd 12.

afirmando que “Estevão Martins Torres, contratador dos dízimos da capitania da Bahia, que teve principio no primeiro de agosto de 1744 (...)”. Mais à frente, no mesmo documento aparece uma menção à cessão feita por João Francisco.¹⁴

Além dos dois contratos acima, o contrato dos Dízimos iniciado em 1750, também por 3 anos, foi arrematado em sociedade de Martins Torres com Antônio de Oliveira Guimarães e tendo como fiador José Ferreira da Veiga. Oliveira Guimarães cedeu sua parte da sociedade ao sócio como consta de instrumento de cessão e trespasse no acervo do Arquivo Ultramarino. Isto significa dizer que ele foi o contratador maior dos Dízimos naquela capitania de 1 de agosto de 1744 a 31 de julho de 1753, portanto durante 9 anos.¹⁵

Tanto os contratos do Estanco do Sal, quanto os dos Dízimos aqui mencionados, ocorreram, principalmente na década de 1740 e o principal negociante a serviço de Martins Torres foi Luiz de Abreu Barbosa. Apesar de já termos apresentado em quadro anterior os contratos de Martins Torres, para melhor visualizar, vejamos os contratos do negociante Abreu Barbosa no quadro III abaixo.

Quadro III – Contratos de Luiz Abreu Barbosa (contratos em réis)

Contrato	Período	Valor Total réis	Valor/ano réis	Fiador
Direito dos dez tostões que paga cada escravo na Alfândega da Bahia	1743-1746	30:330\$000	10:110\$000	Estevão Martins Torres
Direito de 3500 réis que paga cada escravo na Bahia	1743-1746	30:615\$000	10:205\$000	Estevão Martins Torres
Estanco do Sal da Bahia	1744-1749	259:200\$000	43:200\$000	Estevão Martins Torres
Dízimos da Bahia	1747-1750	150:090\$000	50:030\$000	Antônio Marques Gomes*
Dizima de Alfândega da Bahia	1747-1750	381:600\$000	127:200\$000	Antônio Marques Gomes

Fonte: Livro dos contratos reais, op. cit.

*Arrematou diversos contratos na Bahia na década de 1720 e era ligado ao comércio de escravos

Dos 5 contratos do quadro III, 3 possuíram Estevão Martins Torres como fiador e todos na década de 1740 e na Bahia. Além do controle sobre o principal imposto incidente sobre a produção (principalmente açúcar e tabaco), este negociante controlou parcela significativa dos principais impostos incidentes sobre a circulação de mercadorias, bem como, o Estanco do Sal. Deve-se acrescentar também que foi fiador em contrato arrematado por seu filho, Manuel Barbosa Torres. Trata do contrato da *Dízima da Alfândega da Bahia em Navios Soltos*, arrematado por um ano em 1737 pelo valor de 67:225\$000 réis. Isto é importante na medida

¹⁴ Requerimento do contratador dos dízimos reais da capitania da Bahia Estevão Martins Torres ao rei D. João V solicitando que se levante o seqüestro feito nos bens do administrador do referido contrato Francisco Gonçalves Baltazar. Anexo: requerimento (1 documento). Cx 90, Doc 7312, Data de 10 de julho de 1747. Cd 11

¹⁵ Certidão de justificação passada por Antônio Pereira da Silva da petição feita ao vice-rei do Brasil por Estevão Martins Torres, em que pede admitir como procurador do contrato dos dízimos reais da capitania da Bahia a Manuel Dantas Barbosa. Anexo: 2 docs. Cx 103, Doc 8109, Data de 12 de junho de 1750, Cd 12 (104-002-0218).

em que estamos lidando como um negociante estabelecido na Praça de Lisboa, que ao assumir tais contratos, abre possibilidades significativas em suas atividades comerciais e daqueles que compõe a rede, ao que tudo indica por ele capitaneada.

Os “herdeiros” das dívidas de Estevão Martins Torres puderam continuar atuando nos processos de arrematação. Manuel Barbosa Torres, José Ferreira da Veiga e Caetano do Couto Pereira, arremataram diversos contratos após a década de 1740. Couto Pereira foi fiador em diversos contratos nas décadas de 1640 a 1660.

Antes de prosseguirmos na identificação das articulações maiores de rede em foco, façamos um pequeno *parênteses* para apresentar um pouco sobre uma “inspeção” do Conselho Ultramarino nas contas da Provedoria da Bahia.¹⁶

Em 1758 chegou à cidade de Salvador, o conselheiro Antonio Azevedo Coutinho com o intuito de avaliar a situação da provedoria local, especialmente em relação à situação dos contratos régios. Em seu relatório encontrou diversas situações contrárias a uma boa administração fazendária. Logo chegando, se inteirou do montante das dívidas e dos cabedais dos devedores. Afirma que todos os devedores são homens de negocio, atuando ou como contratadores ou como caixas e administradores em contratos em andamento. Argumenta a dificuldade de cobrança em razão da “ocultação [de bens] que em semelhantes ocasiões, ordinariamente, se experimenta; nem haveria compradores para os bens seqüestrados, com dinheiro a vista”.¹⁷

Contudo, somente a presença do conselheiro levou ao ingresso nos cofres da provedoria, até o dia 11 de dezembro de 1758, de 123\$ cruzados e 70\$670 réis (49:270\$670 réis) de pagamentos atrasados, conseguindo a promessa de pagamento das dívidas restantes.

Em relação a dois contratadores afirma o conselheiro ser necessária uma postura diferenciada: Estevão Martins Torres e Vasco Lourenço Veloso. Em relação a este por se tratar de dívida decorrente de uma mercê régia no valor de 40 contos de réis, não caberia à provedoria a cobrança. Quanto a Martins Torres, pouco esclarece e a razão do tratamento diferenciado fosse pelo volume da dívida.

O conselheiro encontra uma situação que atentava contra a Fazenda Real. O cofre da provedoria, fechado a três chaves como de praxe na administração fazendária lusitana, continha a importância de 250 mil cruzados, dinheiro este do qual deveria sair o pagamento das despesas da administração. Contudo, o conselheiro recebera a notícia de que o tesoureiro dificultava os pagamentos com “o pretexto de falta de dinheiro”. Outra informação, mais séria, a da existência de um cofre de uma chave somente entregue ao tesoureiro e que a ele recolhia dinheiro e dele fazia pagamentos, “sem assistência do Provedor-mor, escrivão e Tesoureiro”. Dito em outras palavras, o tesoureiro possuía de total liberdade para dispor e parte do dinheiro

¹⁶ Offício do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé Joaquim da C. Corte Real, informando-o minuciosamente acerca da cobrança das dívidas à Fazenda Real, de cuja comissão fora encarregado por carta régia de 20 de abril de 1758. Bahia, 12 de dezembro de 1758. (Castro Almeida da Bahia, Cx. 020, Doc. 03747)

¹⁷ Idem.

da provedoria. De imediato o conselheiro providenciou uma segunda chave que ficou em seu poder.

Quanto ao fato dos agentes da provedoria não cobrarem como deveriam as dívidas dos contratadores, o conselheiro afirma que

(..) os tesoureiros e devedores são todos homens de negocio, ou porque entre eles haja correspondência útil que eu julgo inaveriguável, e só pode entender-se da conveniência que tem os devedores em que lhe fique em seu poder estes restos, pois os navegam para a costa e Angola com avanços que lhe deixam grande lucro.¹⁸

Em suas conclusões afirma ser necessário um novo regimento para as provedorias, pois o que estava em prática “se fez em tempo em que o Brasil era diferente”.

Uma situação apontada no documento é de fácil averiguação para outras capitanias, inclusive para Minas Gerais, que é a existência de negociantes arrematando contratos e devedores de contratos anteriores. Outro ponto, que parece ser válido para a Bahia, é a situação caótica da administração fazendária na Bahia, reforçando a visão de Caio Prado Júnior em relação à administração régia no Brasil.

Interessante como a pressão pela presença de um membro do Conselho Ultramarino leva ao pagamento de um valor considerável das dívidas de contratadores, de um dinheiro talvez não tão escasso com se pudesse imaginar.

Um terceiro ponto, do conluio entre autoridades régias e negociantes da Praça de Salvador, envolve o “desvio de dinheiro da provedoria”, pelo não pagamento de valores dos contratos, para os negócios envolvendo o tráfico de escravos “que lhes deixam grande lucro”, segundo palavras do conselheiro. É neste cenário que atuava o contratador em foco.

Retomando a trajetória de Estevão Martins Torres, dos seus filhos o que mais atuou nos negócios dos contratos da América foi Manuel Barbosa Torres. Este além de ter entrado como sócio do pai em contratos, deu continuidade aos negócios da família. O contrato do Estanco do Sal do Brasil (1756-1761), arrematado por José Alves de Sá e tendo como fiador Caetano do Couto Pereira, tinha como “verdadeiros” donos Manuel Barbosa Torres e irmãos. José Alves de Sá é apresentado como “mero Testa de Ferro”. Vejamos o fragmento abaixo.

Pelo aviso que remeteu incluso me ordena V. Ex.^a o informe da razão que tive para não aprovar os fiadores que os Suplicantes José Alves de Sá ofereceu ao contrato do Sal do Brasil que rematou por preço de 48:000\$000 réis por ano. Como o Suplicante (...) na sua petição que este contrato é para Manoel Barbosa Torres e seus irmãos e que não tem outros sócios, me poupa a diligência de persuadir a V. Ex.^a pois estou plenamente informado que o suplicante é mero Testa de Ferro; e Antônio de Oliveira Guimarães é pessoa para mim desconhecida, e sendo os ditos Torres os verdadeiros rematadores do contrato, vem este a ficar sem nenhuma fiança.¹⁹ (grifos nossos)

Para efeito deste artigo, dois aspectos que envolvem este contrato podem ser levantados em relação à dinâmica dos contratos régios. Em primeiro lugar, a prática do uso de Testas de

¹⁸ Idem.

¹⁹ OFÍCIO do secretário de estado da Marinha e Ultramar ao tesoureiro do Conselho Ultramarino, José Miguel Licete lhe informe quais os motivos para se fazer o despacho de José Alves de Sá. Anexo: ofício. Cx. 126, Doc. 9813, 30 de agosto de 1755, Cd 15.

Ferro nos processos de arrematação. Em segundo, que esta prática envolvia indivíduos, relativamente freqüentes, que assumiam tal condição.

Barbosa Torres, assim como o pai, esteve especialmente envolvido em contratos da capitania da Bahia e, sobretudo, contratos ligados ao tráfico de escravos, direta ou indiretamente. Arrematou, por seis anos (1754-1759), os contratos do rendimento dos Direitos Velhos e Novos de Angola, por três anos o contrato do rendimento dos direitos pagos por escravos que dos portos de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro iam para Minas e contratos da Dízima da Alfândega da Bahia. Um dos seus fiadores, Policarpo José Machado, dos mais importantes negociantes do período pombalino, vindo a deter (em sociedade) na década seguinte o lucrativo contrato do Estanco do Tabaco, além de ter sido acionista, deputado e procurador da Companhia de Pernambuco e Paraíba.²⁰

O que observamos nestes casos, é a que alguns dos mais importantes negociantes do período pombalino, tiveram sua ascensão no período anterior e trazendo consigo dívidas para com a Fazenda Real que não foram impeditivas para continuarem no topo do reduzido grupo dos homens de negócio portugueses.

Entre os “endividados herdeiros” de Estevão Martins Torres, esteve um negociante com forte atuação no eixo Rio de Janeiro/Minas Gerais, José Ferreira da Veiga. Atuou de 1739 a 1763 em importantíssimos contratos e, como veremos logo adiante, a maior parte comendo sociedades (Cf. quadro IV). As indicações são que tenha tido passagem pela área colonial. Nas cartas de enviadas pelos agentes do negociante da corte Francisco Pinheiro, encontramos referências de dívidas de Ferreira da Veiga em decorrência de mercadorias compradas de Pinheiro.²¹ Esta atuação como comerciante fica patente em Minas através de documento do AHU-MG no qual aparece como negociante morador em Vila Rica de Ouro Preto.²² Posteriormente retornou à corte, ficando seu irmão e sócio Domingos Ferreira da Veiga em Minas Gerais.

Observando o quadro IV, podemos identificar com mais facilidade sua atuação, principalmente como fiador, nos mais importantes contratos envolvendo imposto e estancos (no caso o do Sal do Brasil) na América Portuguesa. Contratos como dos Direitos Velhos e Novos de Angola (estes em dois contratos, perfazendo doze anos), Dízimas do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Paraíba e Entradas de Minas Gerais (este por 6 anos), lhe proporcionavam uma condição privilegiada nas principais rotas comerciais envolvendo Angola, Bahia, Rio de Janeiro

²⁰ Começou como caixeiro de Feliciano Velho Oldenberg e era afilhado do Marquês de Pombal. Cf. PEDREIRA, op. cit., p. 235.

²¹ FILHO, Luis Lisanti. **Negócios Coloniais: uma correspondência comercial do século XVIII**. Livro III. Brasília: Ministério da Fazenda, São Paulo: Visão editorial, 1973, pp. 234, 235, 237, 310, 327 e 756.

²² REQUERIMENTO de José Ferreira da Veiga, negociante, morador em Vila Rica de Ouro Preto, solicitando a D.João-V a mercê de ordenar aos oficiais e ao provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro que lhe devolvam as barras de ouro que lhe foram apreendidas, entregando-as ao seu procurador. Cx: 18 Doc: 9, Data: 15/2/A731, Cd 6.

e Minas Gerais. Consta também ter assumido o lugar de Jorge Pinto de Azevedo no segundo contrato dos diamantes, na condição de caixa na corte do dito contrato.²³

Segundo o pesquisador Fernando Lamas, a inserção de José Ferreira da Veiga no restrito grupo dos grandes contratadores foi conquistada graças a influência e o prestígio de Jorge Pinto de Azevedo, contratador por ele pesquisado e dos mais importantes negociantes de Lisboa. Reforçando a percepção da ligação entre os dois, identificamos que o primeiro contrato na América de Jorge Pinto de Azevedo foi o dos Dízimos de Minas Gerais (1738-1741) e o primeiro de José Ferreira da Veiga foi o rendimento dos Direitos dos escravos que do Rio de Janeiro saem para as Minas (1739-1742), sendo um fiador do outro nestes contratos

Quadro IV – José Ferreira da Veiga – Contratos como Titular e Fiador

Ano	Titular	Fiador						
1738		DZO MG						
1739	DESM RJ	DZO MG	PPP RJ	DZA BA				
1740	DESM RJ	DZO MG	PPP RJ	DZA BA	10T BA	DESM PB	DNA	DVA
1741	DESM RJ		PPP RJ	DZA BA	10T BA	DESM PB	DNA	DVA
1742					10T BA	DESM PB	DNA	DVA
1743							DNA	DVA
1744	DZA RJ						DNA	DVA
1745	DZA RJ	ENT MG	DESM				DNA	DVA
1746	DZA RJ	ENT MG	DESM					
1747		ENT MG	DESM					
1748		SM BA					DNA	DVA
1749		SM BA					DNA	DVA
1750		SM BA					DNA	DVA
1751	ENT MG		PPP RJ	DZA PP	SGV RJ		DNA	DVA
1752	ENT MG		PPP RJ	DZA PP	SGV RJ		DNA	DVA
1753	ENT MG		PPP RJ	DZA PP	SGV RJ		DNA	DVA
1754	ENT MG							
1755	ENT MG							
1756	ENT MG							
1757								
1758	SAL BRA							
1759	SAL BRA							
1760	SAL BRA	SAC PE	10T BA					
1761	SAL BRA	SAC PE	10T BA	DZO BA				
1762	SAL BRA	SAC PE	10T BA	DZO BA				
1763	SAL BRA			DZO BA				

DESM RJ - Direitos dos Escravos que saem do Rio de Janeiro para as Minas

DESM - Direitos dos Escravos que saem de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro para as Minas

DZA RJ - Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro

DZA BA - Dízima da Alfândega da Bahia

DZA PP - Dízima das Alfândegas de Pernambuco e Paraíba

SAL BRA - Estanco do Sal do Brasil

Fonte: Livro dos contratos reais, op. cit.

DZO MG - Dízimos de Minas Gerais

PPP RJ - Passagens do Paraíba e Paraiba

10T BA - Direito dos Testões que paga cada escravo que entra na Bahia

DNA - Direitos Novos de Angola

DVA - Direitos Velhos de Angola

ENT MG - Entradas de Minas Gerais

SAC PB - Subsídio do Açúcar de Pernambuco

²³ LAMAS, Fernando Gauterto. *Os Contratadores e o Império Colonial Português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva*. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005, p. 101.

Se acrescentarmos, para o mesmo período, os contratos arrematados por Estevão Martins Torres, Manuel Barbosa Torres, Jorge Pinto de Azevedo (do qual foi testamenteiro)²⁴, Domingos Gomes de Campos e Domingos Ferreira da Veiga, o controle deste grupo sobre os principais direitos e tributos régios na América portuguesa é notável, mesmo considerando as dezenas de direitos e tributos régios submetidos ao processo de arrematação.

Procuradores

A função de procurador era prática comum nos negócios e cresciam em importância quando envolviam ações que abrangiam vastos territórios e/ou redes de negociantes. O sistema de procurações serviu para articular regiões de um vasto império e, especialmente nos negócios dos contratos, entre Lisboa, sede da administração e as diversas regiões do império.

Leonor Costa e Maria Manuela Rocha em suas pesquisas acerca das remessas de ouro por particulares do Brasil para Portugal nos lembram o quanto era freqüente a delegação de competências através de procuradores. A maioria das remessas não envolvia apenas o responsável pelo envio do ouro e o destinatário, mas também um terceiro indivíduo²⁵. “Seja qual for a explicação, é de insistir no facto de a procuração ter sentidos mais amplos nestes circuitos do ouro do que uma mera representação por ausência fortuita do destinatário.”²⁶

Não descartamos a possibilidade de casos que procuradores tenham esta condição assumida em caráter eventual como, por exemplo, numa arrematação de um contrato no Conselho Ultramarino. Contudo, concordamos com as pesquisadoras quando afirmam que a procuração, como regra geral, fundamenta um *atributo* e graus de *centralidade*. Em pequena nota, definem centralidade como “o número de vezes que um indivíduo é apontado por outros numa rede para determinados fins ou por determinados atributos, funcionais ou emocionais.”²⁷ Por último, chamam a atenção para a condição de homens de negócio da maioria dos procuradores que as autoras identificam em Lisboa nos processos de recebimento das remessas de ouro.²⁸

No negócio dos contratos na América, a delegação de competências nas arrematações e na administração dos contratos se tornava mais comum quanto mais a centralização político-administrativa marcava as relações de Lisboa com suas áreas coloniais. O primeiro momento que identificamos com muita intensidade a ação de procuradores, no período aqui em foco, é nos processos das arrematações. Quando os interessados nas arrematações eram residentes nas áreas coloniais ou pessoalmente dirigiam-se a Lisboa ou constituíam procuradores para promover a arrematação. Muitos destes procuradores na corte eram mantidos nesta condição

²⁴ Cf. Lamas, p. 101.

²⁵ COSTA, Leonor Freire e ROCHA, Maria Manuela. Remessas do ouro brasileiro: organização mercantil e problemas de agência em meados do século XVIII. *Análise Social*, vol. XVLL (182), 2007, p. 91.

²⁶ *Idem*, p. 92.

²⁷ *Ibidem*, p. 92.

²⁸ *Ibidem*, p. 93.

ao longo do contrato e mesmo depois de seu término, representando os interesses do contratador.

Para melhor dimensionar a importância destes agentes, podemos exemplificar por uma condição recorrente nos contratos de tributos e direitos régios, envolvendo privilégios. Assim como os contratadores, os procuradores dos contratos possuíam foro privativo nas causas crimes e cíveis que se envolvessem, seja como autores ou réus e a partir do período pombalino respondiam pelo pagamento dos contratos na condição de abonadores. Os procuradores intermediavam diversas ações: das financeiras até as políticas.²⁹

Por outro lado, os negociantes da Praça de Lisboa que arrematassem contratos em regiões distantes, nomeavam procuradores para defender seus interesses na região de incidência do contrato. Este procurador poderia também, muitas vezes estar na condição de administrador e/ou sócio no contrato. Assim foi a condição de Matias Barbosa da Silva no contrato das entradas de 1727 a 1730, no qual foi procurador, administrador e sócio de Manuel de Lima Pinto, apesar de seu nome não aparecer no contrato.

Domingos Gomes da Costa, José Ferreira da Veiga e João Henriques Martins, foram sócios no contrato do Estanco do Sal do Brasil e nomearam como procurador e administrador na execução do contrato na Bahia, Agostinho José Barreto. Comerciante na cidade da Bahia³⁰ foi fiador em 4 contratos de Domingos Gomes de Campos (nos anos de 1755 a 1763) arrematou um contrato em Pernambuco (Subsídio dos Vinhos) tendo como fiador o mesmo Manuel Gomes de Campos.

Através de exemplos que conhecemos de Minas Gerais, podemos afirmar que não necessariamente eram comerciantes os arrematados para administrar os contratos quando arrematados, por exemplo, por negociantes de Lisboa. Um caso aqui mencionado foi o de Matias Barbosa, administrador de um contrato de entradas em Minas Gerais. Contudo, as condições efetivas dos contratos levam a crer que prevaleciam comerciantes na condição de procuradores e administradores, especialmente em Praças mercantis como a do Rio de Janeiro e a da Bahia. Não foi possível um levantamento significativo dos procuradores que abarcasse a maior parte dos contratos. Contudo, a maioria dos contratos envolvia um conhecimento mínimo no trato mercantil, resultando no predomínio no comando da administração dos mesmos.

Estevão Martins Torres, no contrato dos Dízimos da Bahia (1744-1747), formalmente arrematado por João Francisco, colocou como procuradores e administradores do contrato os comerciantes baianos Manuel Dantas Barbosa e Francisco Gonçalves Barbosa. Este último detentor de escravos e embarcações.³¹

O estabelecimento das procurações podia, muitas vezes, revelar condições importantes dos contratos que não aparecem nos termos de arrematação ou até mesmo nos contratos

²⁹ Cf. ARAUJO, op. cit., capítulo 3.

³⁰ Ofício do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a condução dos presos condenados a degredo para Angola e a oferta de um navio, que fizera o comerciante Agostinho José Barreto, para este fim (27 de setembro de 1767). Castro Almeida da Bahia, Cx 039, Doc. 07435, Cd 06.

³¹ AHU-BA, op. cit., Cx 90, Doc 7312, Data de 10 de julho de A747. Cd 11.

assinados nas provedorias ou no Conselho. Em 1732, Salvador Fernandes Palhares desiste do contrato que arrematara. Este havia arrematado o contrato da Dízima da Alfândega das Capitanias de Pernambuco e Paraíba (1732-1734). Bento da Cunha Lima foi fiador e Domingos da Cunha Lima além de fiador era o procurador em Lisboa, segundo o termo de arrematação. A alegação para a desistência do contrato foi a demora para chegada nas capitanias das ordens para o início do contrato, comprometendo o rendimento do mesmo.³² Entretanto, o que mais nos interessa neste caso é que através do procurador em Lisboa, antes do pedido de desistência, apresentou como fiador para o contrato Vasco Lourenço Veloso³³, Jaques Nobel e Francisco Luiz Saião (O primeiro pode ser considerado com dos grandes negociantes lusitanos envolvidos com contratos nas primeiras décadas do setecentos e no tráfico de escravos africanos). No mesmo documento é apresentada uma procuração que nomeia Domingos da Cunha Lima e Bento da Cunha Lima, moradores em Lisboa, com plenos poderes para administrar o contrato.³⁴ Notoriamente, o arrematante que consta no Termo de arrematação, Salvador Fernandes Palhares, era mais um Testa de Ferro de um contratador.

Para além da propalada condição do monarca encarregado de promover a justiça distributiva, estes casos reforçam o que já havíamos defendido: se devemos entender o monarca com tendo a tarefa de encabeçar a busca do *Bem Comum da República* devemos, por outro lado, entender o Estado como um espaço de manifestação de interesses. Se considerarmos a indistinção entre o público e privado, típico da sociedade portuguesa do setecentos, não é exagero afirmar que os “interesses privados” se apossaram de parcela significativa das funções públicas.

Quando pensamos em tantas “informalidades” definindo as ações dos indivíduos, que por diversas vezes apresentamos, não devemos estranhar o próprio monarca colocando-se acima da obrigação de cumprir os contratos que ele mesmo assinara ou de “jogar” com a efetiva capacidade de imposição e a efetiva necessidade de negociar, acima até mesmo das formalidades legais. Buscando as palavras que bem podem definir o que defendemos, recorremos a Paulo Cavalcante quando discute os *descaminhos* na circulação de riquezas na sociedade colonial.

A própria indistinção entre o público e o privado, específica daquele momento histórico e parte importante para a compreensão dos *descaminhos* e harmonizando essas relações a ponto de, aparentemente, desfazer-se numa totalidade que todos apreendiam como natural — “continuou o extravio a seguir a sua natureza”. Não se trata simplesmente de roubo, de

³² Aviso do [secretário de Estado], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], Antônio Rodrigues da Costa, ordenando que se restituia a Salvador Fernandes Palhares todas as propinas e salários despendidos por conta da arrematação do contrato da dízima da Alfândega das capitanias de Pernambuco e Paraíba, do qual voluntariamente desistiu de qualquer direito. Doc. 3777, 10 de dezembro de 1731.

³³ Vasco Lourenço Guimarães arrematou diversos contratos na década de 1720. Cf. Mapas dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino, op. cit., pp. 20v, 44v e 46. Possuía correspondente no Rio de Janeiro para vender os escravos que trazia de Angola e se associou a Francisco Pinheiro no contrato do Sal em Santos, tendo deixado dívidas para com a Fazenda Real. Cf. FILHO, Luís Lisanti. v.1-Texto, pp. CXLVI-CXLVII.

³⁴ Requerimento de Domingos da Cunha Lima ao rei [D. João V], pedindo alvará de folha corrida com as condições do contrato do rendimento da dízima das alfândegas da capitania de Pernambuco e Paraíba, que arrematou como procurador de Salvador Fernandes Palhares. Doc. 3748, 22 de setembro de 1731.

furto ou de corrupção, mas de um tipo determinado de prática social, encoberta pelas formalidades oficiais, porém radicalmente ativa e penetrante, irradiada por todo o corpo social, incluídos os escravos, formando e redefinindo, afirmando e negando, isto é, afirmando pela negação, enfim, caminhando pelo descaminhos.³⁵

Assim, conluíus, Testas de Ferro e descaminhos, integravam as relações sociais na prática dos contratos. Identificá-las é condição para visualizar as redes que se formavam, em primeiro lugar, não por buscarem aprisionar nos limites de seu poder os processos produtivos e de circulação, mas por que através delas monarca, negociantes e autoridades régias, poderes locais colocavam a seu serviço os instrumentos de coerção e de controle atrelados ao Estado.

Bibliografia:

Livros, Teses e Dissertações

ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas**: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765). Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em História da UFF, Niterói-2002

BRAUDEL, Fernand. **Civilização Material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios e Trapaças: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. São Paulo: Hucitec, 2006.

COSTA, Leonor Freire e ROCHA, Maria Manuela. **Remessas do ouro brasileiro: organização mercantil e problemas de agência em meados do século XVIII**. *Análise Social*, vol. XVLL (182), 2007, p. 91.

LAMAS, Fernando Gauterto. **Os Contratadores e o Império Colonial Português: um estudo dos casos de Jorge Pinto de Azevedo e Francisco Ferreira da Silva**. Dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. **Os Homens de Negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social**. Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1995.

Fontes Primárias:

Projeto Resgate/AHU-Códices II:

Livro dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino (1671 a 1731), cod. 296.

Livro dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino (1731 a 1753), cod. 297.

Livro dos Contratos Reais do Conselho Ultramarino (1753 a 1771), cod. 298.

Mapas dos contratos reais do Conselho Ultramarino (1641-1758), cod. 1269.

Projeto Resgate, AHU/BA

Requerimento do enfermeiro mor e tesoureiro do hospital real ao rei D. João V solicitando conceder ao assistente do correio no Estado do Brasil Francisco Peres de Sousa o privilégio de ter prontos alguns paquebotes [barco para transporte de correspondências] para irem a cada dois meses aos portos da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro levar avisos da Corte, dando por esse privilégio donativo para os pobres do referido hospital. Cx 83, Doc 6832.

Requerimento do contratador dos dízimos reais da capitania da Bahia Estevão Martins Torres ao rei D. João V solicitando que se levante o seqüestro feito nos bens do administrador do referido contrato Francisco Gonçalves Baltazar. Cx 90, Doc 7312.

Requerimento do contratador do sal do Brasil Estevão Martins Torres ao rei D. João V solicitando mercê de mandar passar provisão ao desembargador Carlos António da Silva Franco para conservador do sal da Bahia. Cx 99, doc 7846.

Certidão de justificação passada por António Pereira da Silva da petição feita ao vice-rei do Brasil por Estevão Martins Torres, em que pede admitir como procurador do contrato dos dízimos reais da capitania da Bahia a Manuel Dantas Barbosa. Cx 103, Doc 8109.

³⁵ CAVALCANTE, Paulo. *Negócios e Trapaças: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 59.

Ofício do secretário de estado da Marinha e Ultramar ao tesoureiro do Conselho Ultramarino, José Miguel Licete lhe informe quais os motivos para se fazer o despacho de José Alves de Sá. Cx. 126 - Doc. 9813.

Projeto Resgate, AHU/MG

Requerimento de José Ferreira da Veiga, negociante, morador em Vila Rica de Ouro Preto, solicitando a D.João-V a mercê de ordenar aos oficiais e ao provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro que lhe devolvam as barras de ouro que lhe foram apreendidas, entregando-as ao seu procurador. Cx: 18 - Doc: 9.

Carta de Luís da Cunha Menezes, Governador de Minas Gerais, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, com a relação das dívidas para com a Fazenda Real de Minas. Cx.: 121 - Doc.: 19.

Projeto Resgate, AHU/PE

Requerimento de Domingos da Cunha Lima ao rei [D. João V], pedindo alvará de folha corrida com as condições do contrato do rendimento da dízima das alfândegas da capitania de Pernambuco e Paraíba, que arrematou como procurador de Salvador Fernandes Palhares. Doc. 3748.

Aviso do [secretário de Estado], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], Antônio Rodrigues da Costa, ordenando que se restituía a Salvador Fernandes Palhares todas as propinas e salários despendidos por conta da arrematação do contrato da dízima da Alfândega das capitanias de Pernambuco e Paraíba, do qual voluntariamente desistiu de qualquer direito. Doc. 3777.

Projeto Resgate, AHU/Castro Almeida da Bahia

Ofício do Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho para Thomé Joaquim da C. Corte Real, informando-o minuciosamente acerca da cobrança das dívidas à Fazenda Real, de cuja comissão fora encarregado por carta regia de 20 de abril de 1758. Cx. 020, Doc. 03747.

Ofício do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a condução dos presos condenados a degredo para Angola e a oferta de um navio, que fizera o comerciante Agostinho José Barreto, para este fim (27 de setembro de 1767) Cx 039, Doc. 07435.

Ordenações Filipinas

Livro 2-Título 3: *Das execuções, que fazem nos que devem à Fazenda do Rei*

Ius Lusitaniae: Fontes Históricas do Direito Português. <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/index.php>

Alvará de 22 de dezembro de 1605. *Manda executar e remover os Contratadores, Rendeiros e Assentistas, que não fizerem pagamentos nos tempos devidos, ou os Provimientos para as Fronteiras.*

FILHO, Luis Lisanti. **Negócios Coloniais: uma correspondência comercial do século XVIII.** Livro III. Brasília: Ministério da Fazenda, São Paulo: Visão editorial, 1973.